



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.960 - MG (2017/0023172-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
SIDERÚRGICAS METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL
ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE
IPABA E SANTANA DO PARAÍSO
ADVOGADOS : WASHINGTON SOUZA BATISTA E OUTRO(S) - MG128740
LUCAS ANTUNES BARROS - MG115918
AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ECAD
ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI - DF011620
ADVOGADA : ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITOS AUTORAIS. EXIBIÇÃO PÚBLICA DE MÚSICAS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO ECAD. REEXAME DE PROVA.

1. Não se admite o recurso especial quando sua análise depende de reexame de matéria de prova (Súmula 7 do STJ).
2. A ausência de enfrentamento das questões objeto da controvérsia pela Corte regional impede o acesso à instância especial, porquanto não preenchido o requisito constitucional do prequestionamento.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0023172-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.050.960 /
MG

Números Origem: 01957273720138130313 10313130195727004 19527372013 201002721339

PAUTA: 24/10/2017

JULGADO: 24/10/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE
INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAÍSO

ADVOGADOS : WASHINGTON SOUZA BATISTA E OUTRO(S) - MG128740
LUCAS ANTUNES BARROS - MG115918

AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI - DF011620

ADVOGADA : ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE
INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAÍSO

ADVOGADOS : WASHINGTON SOUZA BATISTA E OUTRO(S) - MG128740
LUCAS ANTUNES BARROS - MG115918

AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI - DF011620

ADVOGADA : ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Adiado por indicação da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.960 - MG (2017/0023172-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:

Trata-se de agravo interno interposto por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas Metalúrgicas Mecânicas de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga Belo Oriente IPABA e Santana do Paraíso contra a decisão mediante a qual neguei provimento a seu agravo em recurso especial, dada a incidência das Súmulas 7 e 211 desta Corte.

O acórdão recorrido tem a seguinte ementa (e-STJ, fl. 401):

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/C PERDAS E DANOS - ECAD - DIREITOS AUTORAIS - LEI 9610/98 - SHOW AO VIVO - AUTORES DAS OBRAS COMO INTÉRPRETES - MULTA - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES STJ. 1. Pode o ECAD cobrar os direitos autorais, sendo dispensável a prova da filiação ou associação do criador da obra nos termos do § 2º do artigo 99 da Lei 9610/98. 2. A remuneração pela criação da obra artística é passível de cobrança pelo ECAD, independentemente da remuneração recebida pela execução das obras musicais pelos seus próprios autores. 3. É cabível a cominação em multa pelo atraso no pagamento da contribuição devida, no importe de 10%, consoante Regulamento do ECAD. Precedentes do STJ.

O agravante alega que o acórdão recorrido é omissivo e sustenta não ter sido devidamente notificado da violação dos direitos autorais referentes à cobrança feita pelo agravado.

Em sua impugnação, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - afirma que as razões do agravo são insuficientes para a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.960 - MG (2017/0023172-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora):

O agravo não prospera, porquanto os dispositivos tidos por violados não foram objeto de debate pelo acórdão recorrido, a despeito de terem sido opostos embargos de declaração. Ausente o necessário prequestionamento, não se conhece do recurso especial, de acordo com a Súmula 211 do STJ.

Ressalte-se que os embargos de declaração opostos pelo agravante visavam à rediscussão da causa a fim de obter efeitos infringentes.

Além disso, o agravante procura demonstrar que não houve prova do fato constitutivo do direito alegado pelo agravado e ausente notificação válida. Para tanto seria necessário o reexame de prova, por isso foi observada a incidência da Súmula 7 desta Corte a obstar o conhecimento do recurso especial.

O dissídio jurisprudencial não ficou caracterizado, pois não destacadas as circunstâncias que assemelhassem os casos confrontados, o que, diante da incidência do enunciado citado, seria mesmo inviável.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0023172-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.050.960 /
MG

Números Origem: 01957273720138130313 10313130195727004 19527372013 201002721339

PAUTA: 24/10/2017

JULGADO: 07/11/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE
INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAÍSO

ADVOGADOS : WASHINGTON SOUZA BATISTA E OUTRO(S) - MG128740
LUCAS ANTUNES BARROS - MG115918

AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI - DF011620

ADVOGADA : ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE
INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAÍSO

ADVOGADOS : WASHINGTON SOUZA BATISTA E OUTRO(S) - MG128740
LUCAS ANTUNES BARROS - MG115918

AGRAVADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADA : KARINA HELENA CALLAI - DF011620

ADVOGADA : ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.